# **DECRETO N° 036/2023 – GAB/PREF de 07 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB AFETADA POR ESTIAGEM NO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 12.608/2012, Parecer nº 17/2023da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismoe demais legislação aplicável,**

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no Município de Araruna/PB, mais especificamente na zona rural e algumas áreas urbanas que são descobertas pela distribuição de água pela CAGEPA, devido às irregularidades pluviométricas e em razão do fenômeno da estiagem;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2022, mesmo tendo ocorrido registro de chuvas na região, as mesmas foram irregulares e insuficientes para garantir a produção dos grãos e a criação de animais, bem como para o acúmulo de água potável para o consumo humano na zona rural;

**CONSIDERANDO** que deve-se permanecer ações de abastecimento de água em localidades que não são atendidas com a distribuição de água potável pela concessionária pública CAGEPA, e que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da estiagem,

**DECRETA:**

**Art. 1° -**Fica declarada a situação anormal caracterizada como Estadode Emergência no Município de Araruna/PB, em virtude do fenômeno natural da estiagem que assola o território local.

**Art. 2º -** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate na escassez de água potável.

**Art. 3º -** Em consonância com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias**.**

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência desse Decreto pode ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional